

Proc. Administrativo 6- 863/2024

De: Juliane P. - SML-NPP

Para: SML-SADJL - Secretário Municipal Adjunto de Licitação

Data: 18/01/2024 às 14:44:07

Setores envolvidos:

SML-SADJL, SML-NTR, SML-NPP

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - BANCO DE PREÇOS

Sr. Secretário Adjunto

Em atendimento ao despacho, encaminho justificativa de preço em anexo.

—

Juliane Gonçalves Pantoja

Agente de Núcleo

Npp

Anexos:

PESQUISA_DE_PRECO.pdf

NPP - SML
NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS

JUSTIFICATIVA DE PREÇO
Processo N° 863/2024
Interessado: Núcleo de Pesquisa de Preços – NPP
Para: Gabinete SML
Assunto/Objeto: Contratação de empresa especializada na disponibilização de 03 (três) licença de uso anual para acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública- sistema banco de preços a fim de atender as necessidades da Núcleo De Pesquisa De Preços - NPP

Ao Gabinete,

O processo em epígrafe trata da contratação de empresa especializada na disponibilização de licença de uso anual para acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Sistema Banco de Preços a fim de atender as necessidades do Núcleo de Pesquisa de Preços – NPP.

Esclarece a demandante que a Pesquisa de Preços, a fim de demonstrar realidade com os preços praticados no mercado precisa ser criteriosa, inclusive, a fim de não causar qualquer prejuízo ao processo administrativo.

Ocorre que a fase da Pesquisa de Preços se tornou morosa, uma vez que, para que seja mais próxima do preço de mercado, é necessário combinar mais de uma forma de pesquisa.

Nesse sentido, esclarece a demandante que é necessário que o NPP possua ferramentas que auxiliem a produção de pesquisas de preços, a fim de tornar essa fase mais célere e para trazer mais segurança às pesquisas.

No contexto da demanda apresentada não é possível realizar mapa de preços e preços estimados por tratar-se de licença na qual o fornecedor é o único capaz de disponibilizar o objeto, conforme atestado de exclusividade, portanto, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei n° 14.133/2021, assim, cabível apenas a justificativa do preço proposto.

Nesse sentido, nos termos do art. 23, §4° da Lei n° 14.133/2021, “*o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas*

NPP - SML
NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS

fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Esse requisito foi cumprido pela NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (CNPJ/MF n° 07.797.967/0001-95), conforme notas de empenho e notas fiscais presentes no processo n° 12.192/2023, que demonstram que o valor proposto para realização do curso é condizente com outras contratações feitas por ela.

Diante do exposto, resta comprovado que o valor R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta reais), proposto pela empresa NP TECNOLOGIA, é condizente com os preços praticados em contratações semelhantes realizadas por ela com outros órgãos públicos, portanto, atendendo aos requisitos da Lei n° 14.133/2021, assim, justificando o preço apresentado.

Ananindeua/PA, 18 de janeiro de 2024.

Juliane Gonçalves Pantoja
Mat. 46082/6
NPP/SML/PMA

Data e hora da consulta: 08/03/2023 17:20
Usuário: ***.224.461-**

Nota de empenho

Ug Emitente

Código	Nome	Moeda
030001	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.414.607/0001-18	SETOR DE ADM. FEDERAL SUL, QUADRA4, LOTE 1	70042900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61)3316-7106

Ano	Tipo	Número
2023	NE	211

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167469	1000000000	339039	030035	ADM

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
08/03/2023	Global	002.422/2023-9	0,0000	34.740,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
07.797.967/0001-95	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	83005010
Endereço	CEP	
IZABEL A REDENTORA 2356 EDIF LOEWEN CENTRO	83005010	
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	(41) 3778-1830

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	LEI 8.666/1993	25			

Descrição

TC 002.422/2023-9 FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO: SPC/DIPLAG/SELIP E SELOG/SEGECEX. CONTRATO POR NE. VIGÊNCIA: 365 DIAS A PARTIR DA LIBERAÇÃO DA SENHA.

Local da Entrega

Informação Complementar

Sistema de Origem

SGO-TCU

Informações de Criação

CRIADO NO SGO POR: ***.780.841-** - ADRIANA DE ALMEIDA MENEZES - 08/03/2023 - 12:37

Versão	Data/Hora	Operação	UG	CPF	Nome
000	08/03/2023 15:35:24	Inclusão	030001	***.150.291-**	FABRÍCIO SOARES MOURÃO

1 de 2

Nota de empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa **Total da Lista**
 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 34.740,00

Subelemento 1 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq	Descrição	Valor do Item
001	Prestação do serviço de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, conforme proposta da empresa à peça 2, e termo de referência peça 9. Unidade: licença Vigência: 12 Meses	34.740,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/03/2023	Inclusão	3,00000	11.580,0000	34.740,00

Assinaturas

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA ***.224.461-**	FABRÍCIO NARCIZO LEAL COSTA ***.431.217-**

Informações de Criação
 CRIADO NO SGO POR: ***.780.841-** - ADRIANA DE ALMEIDA MENEZES - 08/03/2023 - 12:37

Versão	Data/Hora	Operação	UG	CPF	Nome
000	08/03/2023 15:35:24	Inclusão	030001	***.150.291-**	FABRÍCIO SOARES MOURÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

PROCESSO Nº 2202306010001 - INEX/CPL/PMM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023060036/SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº **05.105.135/0001-35**, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1960879 e do CPF nº 249.515.362-34, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, devidamente representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal **MÁRIO JORGE ROCHA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2418180 e do CPF nº 252.458.802-53, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, sediada Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edif. Loewen Sala 117, CEP 83.005-010, Centro, São Jose dos Pinhais-Paraná, inscrita no CNPJ-MF sob nº 07.797.967/0001-95, neste ato representado por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador do RG sob nº 40867635 SSP/PR, e do CPF nº 574.460.249-68, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2202306010001 – INEX/CPL/PMM**, com fundamento no **Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO “BANCO DE PREÇOS” COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICADO E HOMOLOGADOS, PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preço, que integra o presente instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato corresponde ao Valor Global de **R\$ R\$ 11.580,00 (Onze Mil, Quinhentos e Oitenta).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal, os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

4.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.

4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do **ÓRGÃO(s)/entidade(s) da CONTRATANTE**, consignadas abaixo:

ÓRGÃO: 04 Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Secretaria Municipal de Administração

ATIVIDADE: 04.122.0002.2.017 Manutenção da Secretaria de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros

SUBELEMENTO: 11.00 Locação de Softwares

FONTE DE RECURSOS: 1.001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

Assinado por 1 pessoa: JULIANE GONÇALVES PANTOJA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/7903-7019-D21A-B0C2> e informe o código 7903-7019-D21A-B0C2





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (Doze) Meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.

6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, cujos acréscimos sejam de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3. Para reajustes e reequilíbrios financeiros e supressões que se fizerem necessários, deverá ser observado o disposto na legislação correlata e condições estabelecidas por acordo entre as partes, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, observando os regulamentos e exigências contidos no Termo de Referência e ainda as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;

7.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.2.3. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7.2.4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.2.6. Aceitar sem restrições a fiscalização da **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **PAULO FABRÍCIO C MAGALHÃES**, ocupante do cargo de **Diretor do Setor de Compras Municipal**, neste ato designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de **FISCAL DO CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
 - b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
 - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**.
3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADO** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência da contratante;
3. Judicial, nos termos da legislação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Quarto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Moju, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Moju/PA, 28 de junho de 2023.

MARIA NILMA
SILVA DE
LIMA:24951536234

Assinado de forma
digital por MARIA
NILMA SILVA DE
LIMA:24951536234

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE


MÁRIO JORGE ROCHA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2023.06.28 17:08:02 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

1) Testemunha: _____
RG:

2) Testemunha: _____
RG:



Data e hora da consulta: 24/04/2023 10:02
Usuário: ***.952.422-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70004	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.703.755/0001-76	RUA JOAO DIOGO, 288, CAMPINA	66015-902
Município	UF	Telefone
BELEM	PA	(091)3241-0793/2903/0883 PABX(091)3213-4500

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2023	NE	409	2023PE000371

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167588	1000000000	339039	70375	ADM ASSINA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
20/04/2023	Global	0000817-24.2023	-	23.160,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
07.797.967/0001-95	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	83005-010
Endereço	UF	Telefone
IZABEL A REDENTORA 2356 EDIF LOEWEN CENTRO	PR	(41) 3778-1700
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	(41) 3778-1700

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

Prestação de serviço de acesso on line a banco de dados denominado "Banco de Preços" pelo período de 12 meses, contados de 25/04/2023. Evento 1881682. PA 000817-24.2023.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Assinado por 1 pessoa: JULIANE GONÇALVES PANTOJA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://an.indeua.1doc.com.br/verificacao/7903-7019-D21A-B0C2> e informe o código 7903-7019-D21A-B0C2

Versão	Data/Hora	Operação
002	20/04/2023 16:02:28	Alteração

Data e hora da consulta: 24/04/2023 10:02

Usuário: ***.952.422-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	23.160,00

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Prestação de serviço de acesso on line a banco de dados denominado <i>¿Banco de Preços¿</i> pelo período de 12 meses, contados de 25/04/2023. Evento 1881682. PA 000817-24.2023. 2 (duas) assinaturas.	23.160,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20/04/2023	Inclusão	2,00000	11.580,0000	23.160,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO

***.553.313-**

20/04/2023 16:02:28

Gestor Financeiro

RICARDO SERRUYA DE MEDEIROS

***.568.402-**

20/04/2023 15:30:47

Assinado por 1 pessoa: JULIANE GONÇALVES PANTOJA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/7903-7019-D21A-B0C2> e informe o código 7903-7019-D21A-B0C2

Versão	Data/Hora	Operação
002	20/04/2023 16:02:28	Alteração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7903-7019-D21A-B0C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANE GONÇALVES PANTOJA (CPF 931.XXX.XXX-72) em 18/01/2024 14:52:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/7903-7019-D21A-B0C2>